



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rio de Janeiro -
Centro, Guanambi - BA

Telefone



77 3451-3626

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h
e 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 02.2025
- PARECER JURÍDICO Nº 01.2025



CÂMARA DE VEREADORES DE GUANAMBI
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



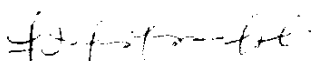
Gabinete do Presidente da Câmara
Postulante: SIRLAINA JESUS MOREIRA MORAES

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Acolho integralmente o Parecer Jurídico n. 01/2025, de lavra da Assessoria Jurídica da Presidência, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, para **indeferir o requerimento administrativo** formulado por Sirlaina Jesus Moreira Moraes, no qual postula a recondução ao cargo de vigia, do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Guanambi, tendo em vista a ausência de disposição normativa municipal que autorize a aplicação do referido instituto jurídico.

Publique-se, e cientifique-se pessoalmente à Requerente.

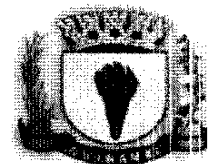
Guanambi, 07 de março de 2025.


FAUSTO LUIZ SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE UMA VIDA



CÂMARA DE VEREADORES DE GUANAMBI
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
INTERESSADO: Sirlaina Jesus Moreira Moraes

PARECER JURÍDICO Nº 1/2025

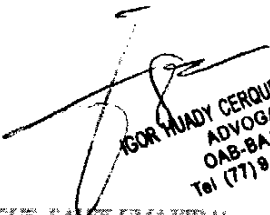
Trata-se de requerimento administrativo formulado por SIRLAINA JESUS MOREIRA MORAES, dirigido ao Presidente desta Casa Legislativa, postulando a recondução ao cargo de vigia, do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Guanambi, haja vista anterior pedido de exoneração para tomar posse em cargo provido por concurso público do Poder Executivo.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guanambi – Lei n. 084, de 30 de abril de 1990, não dispõe sobre o instituto da recondução.

O instituto jurídico acima citado tem previsão no art. 29, I, da Lei Federal n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores da União), não sendo possível a aplicação analógica à situação da servidora pública municipal em tela, uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui firme posicionamento de que a Lei Federal somente será aplicada, por analogia, aos servidores estaduais e municipais se a omissão for a respeito de direito autoaplicável de cunho constitucional, bem como se a situação não ensejar aumento de gastos.

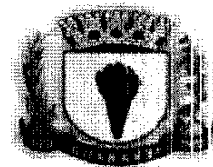
A Administração Pública, lembre-se, tem como basilar princípio, a legalidade. Contrariamente ao particular, que pode fazer o que a lei não veda, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.


IGOR MADY CERQUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO
OAB-BA 38.352
Tel (77) 9 9991-9782

DOE ÓRGÃO, DOE LINGUAGEM, SALVE UMA VIDA!



CÂMARA DE VEREADORES DE GUANAMBI
 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



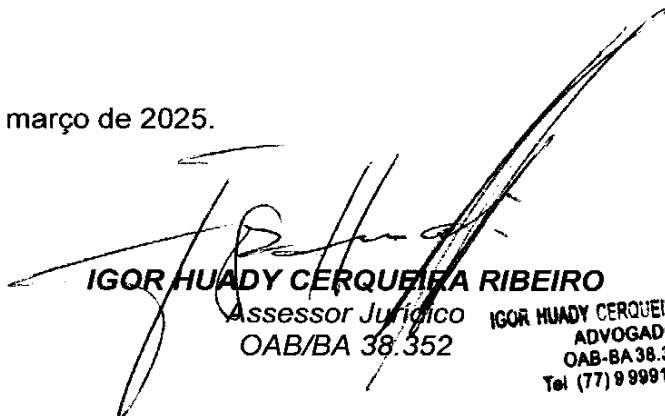
Eventual deferimento da recondução postulada pela ex-servidora demandaria previsão legal específica no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanambi - Lei n. 084, de 30 de abril de 1990, o que não existe.

Dito isto, verifica-se que a pretensão em desfile não encontra guarida nos dispositivos gerais da Constituição Federal, portanto, não há falar em direito à recondução, uma vez que não se vê direito local aplicável, tampouco a possibilidade de analogia com a Lei n. 8.112/90, em virtude da ausência do direito constitucional autoaplicável que seria necessário para suprir a omissão da legislação municipal.

Isto posto, com o propósito de auxiliar a avaliação desta Presidência acerca do requerimento apresentado, **opinamos pelo indeferimento do pedido de recondução** formulado por Sirlaina Jesus Moreira Moraes, por ausência de previsão legal para seu acolhimento.

É o parecer.

Guanambi, 07 de março de 2025.


IGOR HUADY CERQUEIRA RIBEIRO
 Assessor Jurídico
 OAB/BA 38.352
 IGOR HUADY CERQUEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO
 OAB-BA 38.352
 Tel: (77) 9 9991-9782

KARLA SALETE DE A. GERINO
 Assessor Jurídico
 OAB/BA 45.441

IAN GIVAGO XISTO DE S. CUNHA
 Assessor Jurídico
 OAB/BA 51.216

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE UMA VIDA!



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A213-D6C4-B4C2-0EE1-A7CC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A213-D6C4-B4C2-0EE1-A7CC



Hash do Documento

af35acf8a0c9896ed139784292aa1c4cfecf60d72af1700bb407c666fcedd8be

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/03/2025 12:24 UTC-03:00